



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS - CAHL
COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

NAIARA DOS SANTOS DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNÍCIPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA:
UMA ANÁLISE DA REDE DE COMBATE E PROTEÇÃO**

**CACHOEIRA- BA
2018**

NAIARA DOS SANTOS DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA:
UMA ANÁLISE DA REDE DE COMBATE E PROTEÇÃO**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Federal do Recôncavo Baiano, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela.

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Ferreira Silva

**CACHOEIRA- BA
2018**

NAIARA DOS SANTOS DE SOUZA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA:
UMA ANÁLISE DA REDE DE COMBATE E PROTEÇÃO**

Aprovada em 08/05/18

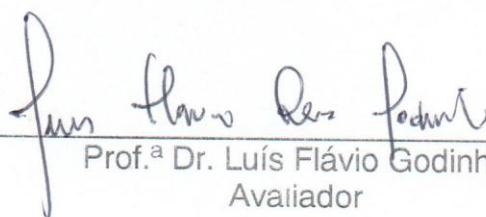
BANCA DE APRESENTAÇÃO



Prof. Dr. Mauricio Ferreira Silva
Orientador/UFRB-



Prof.ª Ms. Maria Gorete Borges Figueiredo
Avaliadora



Prof.ª Dr. Luis Flavio Godinho
Avaliador

CACHOEIRA – BA

2018

Dedico este trabalho a toda minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus, por ter me dado força e coragem para superar as dificuldades. Sem ele, nada disso seria possível.

Aos meus pais Marliete e Manoel, principalmente minha mãe, por todo apoio e incentivo aos estudos desde a infância. Por me ensinar a ser determinada, forte e nunca desistir de um ideal. É você o meu melhor exemplo.

A minha mainha dona Marinalva meu amor incondicional exemplo de mulher guerreira. Aos meus tios, Marilene e Amado e meu avô Antônio, sei que onde estiver estará torcendo pelo meu sucesso. Aos meus tios Lila, Márcia, Mônica, Marcos pelo apoio. Aos meus primos Ícaro e Tainá. A minha irmã Maiara por aguentar minhas crises de madrugada e assistir meus ensaios para os seminários.

Agradeço aos meus amigos pelo apoio e incentivo todas as vezes que precisei. Aos meus colegas de graduação, que ao longo desses anos dividiram comigo tristezas, alegrias, angústias e vitórias, em especial Nadja, Onélia e Edméa. Da universidade para a vida.

Aos professores do curso de Serviço Social, que contribuíram significamente para a minha formação.

Ao professor Mauricio Silva por ter aceitado fazer parte desta última etapa da minha graduação.

“É melhor tentar e falhar, que preocupar-se e ver a vida passar.
É melhor tentar, ainda que em vão, que sentar – se fazendo nada até o final.
Eu prefiro na chuva caminhar, que em dias tristes em casa me esconder.
Prefiro ser feliz, embora louco que em conformidade viver.”

Martin Luther King

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser definida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Trazendo raízes históricas, a violência de gênero tem sido amplamente discutida, principalmente após a aprovação da lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06), diversas políticas públicas de proteção e acolhimento a mulheres vítimas de violências foram ampliadas e a rede de combate à violência tem sido estabelecida nos municípios brasileiros. Assim, o objetivo geral da pesquisa foi analisar o funcionamento da Rede de Proteção à mulher no município de Cruz das Almas. Os participantes do estudo foram uma coordenadora do CRAM- Centro de Referência a Mulher, uma assistente social da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e uma assistente social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Foram respeitados os critérios éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos descritos na resolução 466/12. Como método de análise de dados foi utilizada a Análise de Conteúdo de Minayo. Desse modo, foi possível o município dispõe de alguns serviços que formam a Rede de Combate a violência contra a mulher, porém, apenas duas instituições, das três pesquisadas fazem o trabalho de encaminhamento da vítima através da Rede. A Rede de serviço é insuficiente, faltam serviços, verba e recursos humanos para abranger a demanda e ser eficaz em relação as denúncias.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas Públicas. Serviço Social.

ABSTRACT

Violence against women can be defined as any act or conduct based on gender that causes death, injury or physical, sexual or psychological suffering to the woman. Bringing historical, gender violence has been widely discussed, especially after the approval of the Maria da Penha law (Law 11.340/06), several public policies for protection and reception of women victims of violence have been expanded and the violence has been established in Brazilian cities. Like this, the general objective of the research was to analyze the operation of the Protection Network for women in the municipality of Cruz das Almas. The study participants were a coordinator of CRAM - Women's Reference Center, a social worker from the Municipal Secretariat of Labor and Social Assistance and a social worker from CREAS - Specialized Reference Center for Social Assistance. The ethical criteria involving human research described in resolution 466/12 were respected. As a method of data analysis, Minayo Content Analysis was used. Like this, it was possible the municipality has some services that form the Network to Combat violence against women, but only two institutions, of the three surveyed do the work of referral of the victim through the Network. The service network is insufficient, services, funds and human resources are lacking to meet the demand and be effective in relation to the denunciations.

Keywords: Violence against women. Public policy. Social Service.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	12
2.1.1 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.....	12
2.1.2 Formas de Manifestações de Violência Contra a Mulher	18
2.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	18
2.2.1 Violência de Gênero	18
2.2.2 Violência Doméstica	19
2.2.3 Violência Familiar ou Intrafamiliar	20
2.2.4 Violência Física	21
2.2.5 Violência Sexual.....	22
2.2.6 Violência Psicológica.....	23
2.2.7 Violência Econômica, Financeira ou Patrimonial.....	24
2.2.8 Violência Institucional	25
2.3 VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	26
2.3.1 Lei Maria da Penha	26
2.3.2 A Rede de Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência	34
3 METODOLOGIA	42
3.1 TIPO DE ESTUDO	42
3.2 LOCAL DO ESTUDO	42
3.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO.....	43
3.4 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DA COLETA DE DADOS	43
3.5 ASPECTOS ÉTICOS.....	44
3.6 ANÁLISE DE DADOS.....	44
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	46
4.1 COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA.....	46
4.2 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	47
4.3 ATUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PARA A INTERVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
6 REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICES	70
APÊNDICE A- ROTEIRO PARA ENTREVISTA ESTRUTURADA	71
APÊNDICE B- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	72

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um dos fenômenos que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo mundo, além de ter se tornado um dos mais denunciados. Considerado um problema de saúde pública, somam inúmeros malefícios à saúde da mulher e da sua família, como problemas físicos, psíquicos, sociais, entre outros que devem ser investigados para promover assistência adequada a cada problemática (BEZERRA; GOMES, 2012).

A situação de opressão da mulher é um fato real e trágico herdado da história, velhos padrões de submissão enraizados na cultura popular, na literatura, política e acabam a se refletir em todos os aspectos da vida. Dando nome à violência de gênero, que se manifesta de diversas formas como, violência doméstica, intrafamiliar, psicológica, física, sexual, patrimonial, moral, entre outras (BRASIL, 2001; TJEAC, 2014).

Diante de tal circunstância, o cenário da violência contra a mulher, sobretudo a violência doméstica, começa a mudar no Brasil. Em 2006, foi sancionada a lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a lei Maria da Penha, a qual cria ferramentas e mecanismos para coibir a violência e proteger as mulheres vítimas da violência. É uma lei multidisciplinar que atribui ao juiz competência mista, decisões sobre o direito civil, familiar, trabalhistas e penais (2006b).

Nesse contexto, as políticas públicas em defesa da mulher vítima de violência foram ampliadas nos municípios e adaptadas as realidades, constituindo a Rede de Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, formada por serviços de acolhimento e/ou atendimento social, psicológico, orientação ou encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, com o objetivo de proporcionar assistência e acolhimento necessários à superação da violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania (BRASIL, 2006c).

Assim, o interesse pelo objeto surgiu a partir do interesse em compreender as causas da violência de gênero que, atualmente, vem ganhando grande visibilidade, além dos avanços trazidos pela lei nº 11.340/06 e o funcionamento das políticas públicas direcionadas a essa questão.

Neste sentido, o estudo buscou responder a seguinte questão de investigação: como funciona a Rede de Proteção à mulher no município de Cruz das Almas?

Tem-se como objetivo geral: analisar o funcionamento da Rede de Proteção à mulher no município de Cruz das Almas. Como objetivos específicos: caracterizar a violência contra a mulher em suas diversas formas de manifestação; discutir a construção histórica a partir dos aspectos teóricos da Lei Maria da Penha, (lei 11.340/06); discutir políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher; identificar as redes de serviço que buscam combater a violência contra a mulher no município de Cruz das Almas.

Esta pesquisa justificou-se por sua contribuição para o fortalecimento de discussões e difusão de conhecimentos acerca da temática para a ciência. Para os serviços da Rede de combate a violência e profissionais de saúde, poderá proporcionar mudanças no âmbito da assistência, bem como, uma forma de reflexão sobre como assistir as mulheres vítimas de violência e atuar de forma efetiva em busca dos seus direitos, proteção e cuidado. Permitirá ainda que os profissionais que trabalham nesta área sintam-se parte atuante deste processo, tendo como maior objetivo o incentivo à busca pela rede de serviços disponíveis e qualidade de vida das clientes. Além disso, possibilitará o entendimento da importância da rede de serviços de combate de violência doméstica eficaz dentro do município, resolvendo casos e tornando essas mulheres informadas dos seus direitos. Para a sociedade civil, trabalhos, assim, implicam na melhoria da qualidade dos serviços, valorização e disseminação de informação sobre a temática.

Neste sentido, o presente trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata de um breve histórico da violência contra a mulher e suas definições, focando na violência doméstica e intrafamiliar, discutindo dados e informações sobre a violência doméstica e intrafamiliar nos estados brasileiros, além disso, explana todas as formas de manifestações de violência contra a mulher.

O segundo capítulo aborda sobre os avanços em relação a proteção e combate à violência contra a mulher, após a aprovação na Lei nº 11.340/2006, a lei Maria da Penha, descrevendo os objetivos e alguns artigos da lei. Também foi colocado os serviços que devem atuar na rede de atendimento à mulher vítima de violência no Brasil, detalhando quais os municípios na Bahia que os possui. O capítulo três discute os dados da pesquisa em campo, das três instituições

investigadas que compõem a Rede de Atendimento no município de Cruz das Almas-BA, trazendo informações da literatura para reforçar a importância destes serviços de proteção as mulheres vítimas de violência, bem como contribuir com melhorias à realidade local.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste capítulo será apresentado as definições e características da violência doméstica e familiar contra a mulher e algumas das suas consequências, e em seguida, uma abordagem das diversas manifestações de violência contra a mulher.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher vem sendo amplamente discutido nos últimos anos, apesar das raízes da subordinação da mulher ao homem está relacionado desde à formação das primeiras entidades familiares. Contudo, muito já se avançou, a violência contra a mulher além de ser uma violação aos direitos humanos, é um importante problema de saúde pública (WHO, 2013). Desse modo, neste primeiro tópico serão apresentadas informações que contextualizam a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, seu contexto histórico, definições e dados estatísticos.

Iniciando a discussão sobre violência cabe trazer algumas de suas definições por alguns autores, Azevedo e Guerra (2000) e Chauí (1984) trazem que violência é a imposição da força e os autores a considera sob dois ângulo, são eles: a violência com a finalidade de exploração, ou seja, como resultado de uma assimetria na relação hierárquica e, de um outro lado, o tratamento do ser humano não como sujeito mas como coisa, caracterizado pela passividade e pelo silêncio, quando a fala e atividade de outrem são anuladas. “Assim, tanto num caso quanto no outro, estamos diante de uma relação de poder caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação” (AZEVEDO; GUERRA, 2000, p. 46).

Alguns autores corroboram afirmando que violência é uma questão de poder que está legitimada pela cultura, em que o mais forte se sente no direito de subjugar o mais fraco, como se fosse uma justiça natural (ARENDR, 1973; AZEVEDO, 1985; SAFFIOTI, 1998; ROMANELLI, 1997; AZEVEDO; GUERRA, 2000; JOHNSON; FERRARO, 2001). Além disso, para Barnett (2000), o poder não está na natureza humana, mas em um comportamento apreendido e incorporado por várias gerações que funciona como ação disciplinar. A violência, também, pode ser definida como o desejo do agressor em atacar a subjetividade do outro, o tornando impotente como Dejours (2011, p. 64) aborda “é impondo ao corpo certas coerções que se atinge a

subjetividade, a afetividade e o pensamento, no que ele tem de irredutivelmente singular e livre”.

A construção teórica de Chauí (2003, p. 42), demonstra a oposição de conceitos como violência e ética:

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano, e sim como coisa.

Dessarte, Anjos (2003) ressalta que para compreender a violência da maneira como ela se apresenta na sociedade hoje em dia, é necessário avançar nas visões das Ciências Sociais que buscam causalidade única e linear aos fenômenos. Há uma necessidade emergencial de expor novos fatores e atores sociais, de acordo com abordagens mais refinadas e articuladas intersetorialmente. Portanto, é preciso vincular explicações teóricas com mais conhecimento prático e concreto, a partir de análises micro, macro e estrutural, para que ocorra tomada de decisão eficaz para cada caso.

A violência contra as mulheres, por muito tempo, foi considerada como algo natural, onde os homens tinham liberdade para agredir indiscriminadamente suas companheiras sem punições, evidenciando a dominação masculina e a submissão feminina (BRASIL, 2011).

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher era vista como um ser sem expressão, devia ser submissa as vontades e ordens do homem, não possuía a liberdade de expressão dentro do próprio ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento ou desejo, na maioria das vezes, era obrigada a acatar ordens que primeiramente vinham de seu pai e após o casamento, do seu marido (MELLO, 2007).

Por muitos anos, mulheres denunciaram e tentaram dar visibilidade a violência contra a mulher. As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pelo surgimento dos movimentos feministas, politicamente engajados em defesa a mulher, contra qualquer tipo de violação dos direitos e principalmente contra o machismo, buscando enfrentar todas as formas de violência, reivindicando ao

Estado políticas públicas, legislação para a proteção legal das mulheres, garantindo assim seus direitos e punições aos agressores (LIMA, 2015).

O movimento feminista empenhado em lutar pela democracia e pelo fim da ditadura, com a proposta de ir além da defesa dos direitos humanos para as mulheres da repressão política e das práticas de tortura, lutou em defesa da igualdade de direito entre os sexos, nas esferas públicas e privadas. A partir dessa iniciativa, a violência contra a mulher passou a ter uma maior visibilidade passando a ser combatida através de políticas públicas (TELES, 2010).

Diante deste contexto, observa-se a preocupação com a superação da violência contra mulher como condição essencial para a reconstrução da vida em sociedade. Trazendo como novo, a judicialização do problema, o entendendo como crime, se cumprindo através de normas, leis, aparelhos políticos e jurídicos que devem ser mobilizados para proteger as vítimas e/ou punir os agressores (WAISELFISZ, 2015).

A violência contra a mulher, de acordo com o Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de agosto de 1994, é definida como:

Artigo 1- Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2- Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (BRASIL, 1996, p. 1).

Quando se refere a **violência intrafamiliar**, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família, contra qualquer um dos seus membros. As estatísticas são expressivas ao assinalar o homem adulto como autor mais frequente dos abusos físicos e/ou sexuais sobre meninas e

mulheres (BRASIL, 2002) O Ministério da Saúde (2002, p.15) traz a definição da violência intrafamiliar logo abaixo:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra.

Em paralelo, a violência contra a mulher ocorre principalmente no espaço doméstico, se caracterizando como **violência doméstica**, e geralmente é cometida pelo pai, marido ou ex-marido, companheiro, namorado, ou até mesmo homens com quem as mulheres mantêm uma relação interpessoal afetiva, como por exemplo, filhos, sogros, primos e outros. Essa violência lesa além da saúde física, a saúde psíquica da mulher, levando a dificuldades em seu desempenho profissional, aprendizagem, comunicação, podendo, muitas vezes, ter como consequência o uso de drogas (lícitas e ilícitas) e a outros comportamentos de risco, como a prostituição (PARADA, 2009).

A situação de violência leva a um sofrimento crônico que parece debilitar as possibilidades da mulher de cuidar de si mesma e dos outros. A negligência de cuidados é reconhecida nos estudos, através da medida de comportamentos e uso de serviços, mostrando que estas mulheres são mais propensas a: abuso de álcool, tabaco e drogas, possibilidade de sexo inseguro, entrada tardia no pré-natal, e pior adesão ao exame de prevenção de câncer cérvicouterino (SCHRAIBER et al, 2002).

O Ministério da Saúde (2003) descreve algumas manifestações que podem afetar a mulher em situação de violência, são elas: combinar as decisões reprodutivas com seu parceiro, impondo a opinião de apenas um, levando a um maior número de complicações sexuais e reprodutivas; os agravos físicos que são percebidos como necessitando atendimento médico ou de enfermagem, não são relatados por inteiro aos profissionais, portanto, a invisibilidade, do lado do serviço, só piora a situação. Estas mulheres acabam por ser rotuladas como poliqueixosas¹,

¹ “Mulheres em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde. Em geral, são tidas como "poliqueixosas", por suas queixas vagas e crônicas, com resultados normais em investigações e exames realizados” (BRASIL, 2002, p. 42).

somatizadoras², portadoras de distúrbios neuro-vegetativos. Os processos patológicos que surgem associados à violência e ao sofrimento psicoemocional, se não forem abordados de forma integrada, resultam em casos de difícil solução, mesmo quando se trata de patologias mais simples (BRASIL, 2003).

De acordo com uma pesquisa, o alcoolismo por parte do agressor, é o maior responsável pela violência doméstica. Segundo estudos com populações de várias partes do mundo e diferentes culturas, um número significativo de mulheres relata que já foi agredida física, psicológica ou sexualmente, pelo menos, alguma vez na vida (PARADA, 2009).

Silva (2002) destaca que de todos os tipos de violência praticadas contra a mulher no mundo, a violência doméstica e familiar são as mais que cruéis, pois a mulheres ficam com medo constante dentro do próprio ambiente familiar, perdem a segurança de estarem em sua casa ou seu lar.

Cabe ressaltar, que esse tipo de violência é um fenômeno democraticamente distribuído pelo mundo, sem circunstâncias definidas, sem distinção de classe social, idade, cor, religião ou grau de escolaridade. É uma realidade nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, nas famílias com boas condições socioeconômicas ou nas menos privilegiadas economicamente (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995; BUCKLEY, 2000; PINHEIRO, 2000).

A violência doméstica, na sua forma mais típica, é expressada pelo desejo de uma pessoa (agressor) controlar e dominar o outro, sendo uma clara demonstração de poder. Quando ocorre, é porquê houve um esgotamento do diálogo, da interação saudável e do respeito entre os cônjuges. Envolve uma nefasta de atos cíclicos, discussões, que podem se agravar em frequência e intensidade, violência como coerção, humilhação, ameaças, agressões físicas e sexuais variadas (ABRAMO, 2001).

Os autores acima ainda colocam que “os homens não nascem violentos, eles se tornam violentos por uma construção cultural, assim como o papel da mulher também é aprendido pela sua inserção na cultura” (ABRAMO, 2001, p. 6).

Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, grande número de mulheres vive em situação de violência física e psicológica (63%

² “A tendência para experienciar e comunicar distúrbios e sintomas somáticos não explicados pelos achados patológicos, atribui-los a doenças físicas e procurar ajuda médica para eles” (LIPOWSKI, 1998, apud BOMBANA; LEITE; MIRANDA, 2000, p. 2).

das mulheres brasileiras sofre algum tipo de violência) e, especialmente, a violência doméstica (75% dos casos de violência contra as mulheres e crianças acontecem no âmbito familiar). Isto é, a violência ocorre onde deveria imperar um ambiente de respeito, afeto e harmonia, o seio familiar (IBGE, 2010).

Nesta perspectiva, foram analisados alguns dados de violência registrados no Balanço do Primeiro semestre de 2015 e 2016, da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Foi observado que no ano de 2016, no primeiro semestre, comparado ao mesmo período de 2015, a Central constatou em relação a relatos de violência, um aumento de 142% nos registros de cárcere privado, somando uma média de dezoito relatos por dia e um aumento de 147% nos casos de estupro, com média de treze relatos ao dia (BRASIL, 2016).

Geralmente, a principal denunciante é a própria vítima (67,89%), porém, em 2016, houve um aumento de 93% de relatos de violência registrados por outras pessoas, como, vizinhos, parentes ou amigos. O que aponta um maior envolvimento social e sensibilização de todos em combate a violência contra as mulheres. Além disso, no 1º semestre de 2016, obteve-se um aumento de 133% de relatos sobre violência doméstica e familiar. Quanto ao conteúdo dos 67.962 relatos de violências, neste período, foram: 34.703 relatos de violência física (51,06%); 21.137 relatos de violência psicológica (31,10%); 4.421 relatos de violência moral (6,51%); 3.301 relatos de cárcere privado (4,86%); 2.921 relatos de violência sexual (4,30%); 1.313 relatos de violência patrimonial (1,93%); 166 relatos de tráfico de pessoas (0,24%) (BRASIL, 2016).

Porém, inúmeras vezes a violência contra a mulher permanece oculta, por conta da vergonha de denunciar, falta de acesso às informações jurídicas, descaso das autoridades, inexistência de políticas públicas que atenda suas necessidades, e/ou pela falta de capacitação das pessoas que realizam o atendimento as vítimas.

A violência doméstica é uma das formas mais comuns de manifestação de violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, geralmente, fica restrita ao lar e aos seus moradores que, por muitas vezes, banalizam e naturalizam o fenômeno.

Langley e Levy (1980) citaram alguns motivos os quais levam as mulheres a optarem por ocultarem a violência: revelação de uma autoimagem fraca; pensar que o parceiro/marido/namorado irá mudar; dificuldades econômicas; dependência financeira; necessidade de ajuda financeira do marido para os filhos; dúvidas sobre viver sozinhas; crença que o divórcio é algo como um estigma e por acharem que

mulher com filhos se torna mais difícil para conseguir um emprego. São vários os fatores que podem colocar as mulheres em posição de submissão aos homens.

2.2 FORMAS DE MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Minayo (2006) aborda que a violência não é individualizada, ela é múltipla. A palavra possui origem latina e vem do termo “vis”, que significa força, noções de constrangimento e uso de superioridade sobre o outro. Deste modo, o Ministério da Saúde (2002) traz que violência intrafamiliar e doméstica contra a mulher pode se manifestar de várias formas (física, sexual, psicológica, financeira, moral e/ou institucional) e com diferentes graus de gravidade.

As manifestações da violência contra a mulher não se produzem isoladamente, mas fazem parte de episódios que ocorrem de forma repetitiva e crescente, sendo o homicídio a manifestação mais extrema (BRASIL, 2002). Assim, neste tópico será abordado sobre as manifestações de violência contra a mulher e suas consequências no Brasil.

2.2.1 Violência de Gênero

A **violência de gênero**³ se refere a uma forma mais ampliada dos tipos de violência, a expressão se generalizou fazendo referência aos diversos atos de violência praticados contra as mulheres, submetendo-as a qualquer tipo de sofrimento, tanto no ambiente familiar quanto no meio social em geral, tendo como principal característica a imposição de subordinação e o controle do gênero masculino sobre o feminino (SOUZA, 2007).

Na sociedade moderna ainda se fala sobre o “sexo frágil” quando se refere ao sexo feminino, pergunta-se do que se trata: um sexo biologicamente frágil ou se a suposta “fragilidade” das mulheres, é um resultado de uma construção social, que pode ser passível de mudança com o passar do tempo. Observa-se atualmente que as mulheres têm alcançado pilares na sociedade que antes não era visto, além de

³ “O emprego do termo “gênero” (que em inglês é *gender*) ao invés do uso do termo “sexo” (que em inglês é *sex*). O uso desse termo permite que se fale de homens e mulheres fora do determinismo biológico, pois grande parte das diferenças entre os sexos não são devidas a aspectos biológicos, mas são consequência da construção social da realidade” (RITT; PORTO, 2008, p. 4).

estarem exercendo profissões as quais, até pouco tempo, eram consideradas tipicamente masculinas, sendo também responsáveis pelo sustento de suas famílias.

Neste sentido, o uso do termo gênero “permite que se analise as identidades feminina e masculina sem, no entanto, reduzi-las ao plano biológico, indicando que essas identidades estão sujeitas a variações determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico” (RITT et al, 2007, p. 8).

A expressão “em briga de marido e mulher não se mete a colher” era consenso na sociedade, ou seja, o que acontecia dentro do seio domiciliar não se dizia respeito à vizinhança, família, sociedade, bem como à polícia, ou a justiça. No entanto, se atos de violência fossem cometidos em espaços públicos de certo causaria horror a população com a intervenção policial. Porém, até pouco tempo, esses assuntos eram considerados de “esfera privada⁴” (DIAS, 2007).

Diante do contexto apresentado, torna-se importante diferenciar a violência de gênero e a violência doméstica. Embora a violência de gênero, doméstica e a violência entre as mulheres estejam vinculadas entre si, são conceituadas de formas diferentes, principalmente no que diz respeito ao seu âmbito de atuação.

2.2.2 Violência Doméstica

A **violência doméstica** é uma forma de violência física e/ou psíquica que acontece dentro de casa, cometida por parentes ou pessoas sem função parental, inclui empregados, pessoas que coabitam esporadicamente, agregados, os quais convivam no mesmo espaço doméstico (WHO, 2002; SABADELL, 2005).

Desta forma, a Rede Feminista de Saúde (RFS) aborda que as expressões de violência na sua forma mais aguda contra a mulher, estão situadas no âmbito das relações interpessoais, na intimidade afetiva. Ainda detalha que a violência contra a mulher em suas diversas manifestações não pode ser desvinculada à violência de gênero, como é descrito abaixo (RFS, 2002):

Agressões físicas humilhações, torturas psicológicas, exploração, controle da vida pessoal, abandono material divisão desigual das responsabilidades com a família e a casa, abuso de poder, bem como violência sexual, podem ser considerados “pequenos

⁴ “O homem sempre teve como seu espaço o público e a mulher foi confinada ao espaço privado, qual seja, nos limites da família e do lar” (DIAS, 2007, p. 17).

assassinatos diários” – uma das manifestações de violência de gênero mais difíceis de serem prevenidas, evitadas e superadas.

Assim, a mulher vítima de violência doméstica, pode sofrer danos físicos e mentais, apresentando como manifestações físicas o aborto espontâneo, problemas ginecológicos, asma, cefaleias crônicas, dores abdominais e musculares e abuso de álcool. Além de sofrer agravos à saúde mental como: ansiedade, depressão, medo, disfunção do sono, tentativas de suicídio e transtorno de estresse pós-traumático.

2.2.3 Violência Familiar ou Intrafamiliar

Em paralelo, tem-se **violência familiar ou intrafamiliar**, caracterizada por toda ação ou omissão que cause algum dano físico, psicológico e privação de liberdade causada por outro membro da família⁵. Diferente da violência doméstica, que é caracterizada por ações dentro e fora do ambiente doméstico, porém, é cometida por parentes, e ainda aquelas pessoas que passam a assumir função parental, mesmo sem laços de consanguinidade (BRASIL, 2002).

A violência intrafamiliar expressa valores opostos de poder e afeto, nas quais estão inclusas as relações de subordinação e dominação de outrem. Nessas relações, homem/mulher, pais/filhos e as diferentes gerações, se encontram pessoas que estão em posições opostas, desempenhando papéis rígidos e criando uma dinâmica própria, diferente em cada grupo familiar (BRASIL, 2002).

Segundo a Secretaria de Transparência (2013) a violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídios contra mulheres no Brasil. Em um ranking de 84 países, ordenados segundo as taxas de feminicídios, o Brasil é o sétimo, onde mais se matam mulheres. Está na pior posição entre os países da América do Sul, com exceção da Colômbia, e os países europeus, com exceção da Rússia, entre todos os países africanos e árabes (DATASENADO, 2013).

Nesta mesma pesquisa, realizada entre os anos de 2005 a 2013, foi constatado que aproximadamente uma em cada cinco mulheres reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. As brasileiras que tiveram um percentual mais elevado foram as que possuem um

⁵ “Chama-se família ao grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consanguinidade ou de convivência. A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas” (BRASIL, 2002, p. 14).

menor nível de escolaridade, que recebem até dois salários-mínimos, e a faixa etária variou de 40 a 49 anos (DATASENADO, 2013).

No que se refere ao agressor, 65% das vítimas afirmaram ter sido agredidas por seu próprio marido, companheiro ou namorado. Além disso, ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros também foram apontados como agressores por 13% das vítimas. Parentes consanguíneos e cunhados aparecem em 11% dos casos (DATASENADO, 2013).

2.2.4 Violência Física

A **violência física** ocorre quando uma pessoa causa ou tenta causar dano não acidental, através do uso da força física ou até mesmo utilizando algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões internas e/ou externas. Além disso, o castigo repetido, não severo, também já é considerado violência física atualmente. Abaixo, o Ministério da Saúde (2002, p.17) detalha as várias formas de manifestações desta violência:

Tapas; Empurrões; Socos; Mordidas; Chutes; Queimaduras; Cortes; Estrangulamento; Lesões por armas ou objetos; Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos; Tirar de casa à força; Amarrar; Arrastar; Arrancar a roupa; Abandonar em lugares desconhecidos; Danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).

Um dos motivos da ocorrência da violência física é o rompimento na relação hierárquica estabelecida entre os gêneros, pois “na medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida, frequentemente, pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens as condições básicas para o exercício da violência” (SAFFIOTI, 1998, p. 57).

Com frequência, os profissionais de saúde são os primeiros a serem informados sobre episódios de violência, através das próprias vítimas, já que em casos de violência física, muitas vezes, essas mulheres precisam de ajuda para restaurar a sua integridade física e mental.

No entanto, Mazoni (2007) afirma que os médicos tratam meramente as expressões sintomáticas das mulheres, sem questionar suas verdadeiras causas, pois têm “dificuldade em trabalhar questões percebidas como culturais, sociais e até psicológicas” (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999). De acordo com Sugg et al. (1999), o setor da saúde acaba compactuando com a invisibilidade social e, conforme Mazoni (2007) acaba “mantendo a violência contra a mulher ‘cerrada’ entre quatro paredes”.

Visando ampliar o atendimento a essas mulheres vítimas de violência, o Ministério da Saúde lança manuais com o objetivo de instruir os profissionais de saúde na identificação, abordagem, diagnóstico e intervenções com as vítimas de maneira adequada, para que possam ainda, atuar como forma de prevenção a essa questão social (SALBER; TALIAFERRO, 1994; BRASIL, 2002; SMS-SP, 2007).

2.2.5 Violência Sexual

A **violência sexual** segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal com outrem, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Além disso, é também considerado como violência sexual o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Há de se ressaltar que no Código Penal Brasileiro a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

A violência sexual pode levar diretamente à gravidez indesejada ou a infecções sexualmente transmissíveis, entre elas, a infecção pelo HIV, influenciando sobre o uso de anticoncepcionais e sobre a adoção de práticas de autocuidado, assim como tem grande impacto sobre o estado psicológico da mulher (SMS-SP, 2007).

Desta maneira, a equipe de saúde deve estar atenta aos sinais e sintomas das vítimas, ter conhecimento na abordagem e na terapêutica, orienta-las sobre seus direitos e deveres, e através da humanização, promover saúde.

A pesquisa realizada pela a Secretaria de Transparência entre os anos de 2005 e 2013, foi observado que o tipo de violência mais frequente sofrido por

mulheres foi a física, segundo relato de 62% das vítimas. Desde 2009, em todas as rodadas da pesquisa, tem sido esse o tipo mais citado de violência contra a mulher. Em seguida, vêm a violência moral e a psicológica, que, em 2013, foram relatadas por 39% e 38% das vítimas, respectivamente. A violência sexual, apesar de ser uma das menos mencionadas, passou a ser citada por 12% das vítimas na pesquisa de 2013. Em 2011 eram 4% (DATASENADO, 2013).

Corroborando com esses dados, uma pesquisa realizada com dados oficiais na Delegacia Especializada no Atendimento de Mulheres em 2010 e 2011, em Campina Grande- PB, foi constatado que a violência psicológica aconteceu em 44,61% das ocorrências de violência doméstica contra a mulher, representando-se, na maioria dos casos, com ameaça, perturbação, perseguição e humilhação. Já a violência física ocorreu em 28,52% dos casos, representada por vias de fato, agressão física (tapas, socos, empurrões) e espancamento. No caso da violência moral, verificou-se em 20,70% das ocorrências. E a violência sexual é representada pela menor incidência, caracterizada pelo estupro e tentativa de estupro, ocorrendo em 0,36% dos casos (BEZERRA; GOMES, 2012).

2.2.6 Violência Psicológica

No que se refere a **violência psicológica** é definida pelo Conselho Nacional de Justiça como:

(...) ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Wynter (apud CASIQUE; FUREGATO, 2006) realizou uma pesquisa no Chile e identificou as diversas manifestações da violência psicológica: Abuso verbal: rebaixar, insultar, ridicularizar, humilhar, utilizar jogos mentais e ironias para confundir; Intimidação: assustar com olhares, gestos ou gritos, jogar objetos ou destruir a propriedade; Ameaças: de ferir, matar, suicidar-se, levar consigo as crianças; Isolamento: controle abusivo da vida do outro por meio da vigilância de seus atos e movimentos, escuta de suas conversações, impedimento de cultivar amizades; Desprezo: tratar o outro como inferior, tomar as decisões importantes sem

consultar o outro; Abuso econômico: controle abusivo das finanças, impor recompensas ou castigos monetários, impedir a mulher de trabalhar embora seja necessário para a manutenção da família.

O autor acima ainda traz que diante da subjetividade dos fatos, as mulheres vítimas dessa violência, diversas vezes, se omitem à denúncia, pois penam que os que lhes acontecem não é suficientemente grave e importante, para que ações de impedimento possam acontecer de maneira eficiente, incluindo denunciá-los aos órgãos competentes. Algumas vítimas acreditam que não teriam crédito, caso denunciassem seu agressor. Em outros casos, alguém que a mulher respeita lhe diz que deve permanecer nessa relação abusiva pelo bem de seus filhos ou para garantir os direitos adquiridos através do casamento.

Além disso, os homens agressores têm dificuldade de reconhecer o abuso verbal e psicológico como uma violência. Ou seja, eles não associam o medo que promovem com suas próprias ações, e por acharem que é da “natureza masculina” é um comportamento de difícil mudança. Desta forma, o estudo revela que muito do trabalho realizado com esses agressores é uma questão psíquica, para que eles possam reconhecer essas ações e/ou omissões como um abuso, da mesma forma que a violência física é reconhecida (BARNETT apud BORIN, 2007).

2.2.7 Violência Econômica, Financeira ou Patrimonial

A **violência econômica, financeira ou patrimonial** é caracterizada por atos destrutivos ou omissões do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui: Roubo; Destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros); Recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar; Uso dos recursos econômicos da pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados (BRASIL, 2002; WHO, 2002).

Além disso, cabe ressaltar que neste caso, compreende-se como patrimônio não apenas os bens de relevância financeira direta, mas aqueles que apresentam importância pessoal e profissional, os necessários ao pleno exercício da vida civil e

que sejam indispensáveis à digna satisfação das necessidades vitais (BRASIL, 2006).

Portanto, consiste na recusa do agressor em entregar a vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou, até mesmo, como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se retirar (PEREIRA et al, 2013).

Em um estudo realizado no município de Viçosa- MG onde foi colhido informações junto a Polícia Civil, foi observado que entre os casos de violência notificados no ano de 2010, a violência patrimonial totalizou 27 casos (8,8%), sendo que 22 eram vítimas jovens e 5 eram idosas, de um total de 306 queixas registradas. Esse tipo violência além de se encontrar nas denúncias isoladamente, também estava conjugado a outras manifestações de violência a mulher (PEREIRA et al, 2013).

2.2.8 Violência Institucional

A **violência institucional** é aquela exercida nos/pelos serviços públicos, por ação ou omissão. Incluindo desde a dimensão mais ampla como a falta de acesso até a péssima qualidade dos serviços prestados. Abrangendo ações cometidas pelas relações hierárquicas desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional.

Esta violência pode ser identificada de várias formas, como Brasil (2002, p. 21) detalha abaixo:

- peregrinação por diversos serviços até receber atendimento
- falta de escuta e tempo para a clientela
- frieza, rispidez, falta de atenção, negligência
- maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental
- violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas (HIV), quando estão grávidas ou desejam engravidar)
- desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico
- violência física (por exemplo, negar acesso à anestesia como forma de punição, uso de medicamentos para adequar o paciente

a necessidades do serviço ou do profissional, entre outros) detrimento das necessidades e direitos da clientela

- proibições de acompanhantes ou visitas com horários rígidos e restritos
- críticas ou agressões dirigidas a quem grita ou expressa dor e desespero, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa, fornecendo informações e buscando condições que lhe tragam maior segurança do atendimento ou durante a internação
- diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência. Por exemplo, quando uma mulher chega à emergência de um hospital com "crise histérica" e é imediatamente medicada com ansiolíticos ou encaminhada para os setores de psicologia e psiquiatria, sem sequer ter sua história e queixas registradas adequadamente. A causa de seus problemas não é investigada e ela perde mais uma chance de falar sobre o que está acontecendo consigo.

As consequências da violência contra mulher e suas diversas manifestações podem ser devastadoras para a mulher, tanto para a sua saúde física quanto mental, mas também acaba afetando pessoas da sociedade em geral, membros da família e a harmonia do viver, tornando, muitas vezes, frustradas as perspectivas de vida.

2.3 VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste capítulo será abordado sobre os avanços na intervenção e proteção às mulheres vítimas de violência no Brasil através da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Maria da Penha), será detalhado sobre a lei Maria da Penha, suas propostas de prevenção, punição e mudanças. Além disso, se discorrerá sobre a rede de serviço nos municípios que pode e/ou deve atender essas mulheres, oferecendo um mínimo de proteção, confiança e autonomia.

2.3.1 Lei Maria da Penha

O primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher foi criado em 1979, através da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, hoje em dia chamada de Convenção da Mulher, em vigor desde 1981. Iniciou-se com duas propostas: “promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir

quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte (CEDAW, 2006, p. 14).” A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês), foi o maior tratado de décadas unindo esforços internacionais, visando a proteção e promoção dos direitos das mulheres em todo o mundo (CEDAW, 2006).

Inicialmente, sessenta e quatro países assinaram a Convenção. Em 1981, a Convenção tornou seus padrões legais internacionais mais abrangentes em defesa das mulheres, portanto, até outubro de 2005 já eram 105 países aderidos à Convenção da Mulher (CEDAW, 2006).

O governo brasileiro foi um dos quais assinou a Convenção, comprometendo-se a providenciar medidas e implementar ações para que os objetivos fossem executados. Medidas como: construções de serviços especializados para atender as mulheres em situação de violência, aumento no número de centros de atendimento jurídico e de apoio social, além de casas de abrigo (CAMARGO, 2000). Para tanto, foi lançado o Decreto Nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002 que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984 (BRASIL, 2002), em seu artigo primeiro é reproduzido:

Para fins da presente Convenção a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002, p. 1).

Em consoante, o Brasil tem participado de convenções e assinado diversos tratados em favor da redução da violência doméstica e de gênero. Outro tratado lançado pelo Governo Federal foi um Plano Nacional de Prevenção e Redução da Violência Doméstica, que foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (BRASIL, 2008). “O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional (BRASIL, 2008, p. 8).

No ano de 1994, o país participou da convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, a partir do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, o documento final da convenção ficou organizado em 05 capítulos e 25 artigos. No artigo 5º é citado:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e Internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (BRASIL, 1996, p. 1).

O grande passo dado pela Constituição Federal de 1988, foi a criação de Juizados Especiais, através da Lei 9.099 de 26 de setembro 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (BRASIL, 1995). O autor abaixo traz as desvantagens dessa lei ao sistema constitucional brasileiro:

A lei dos Juizados Especiais veio dar efetividade ao comando constitucional e significou verdadeira revolução no sistema processual penal brasileiro. A criação de medidas despenalizadoras, a adoção de um rito sumaríssimo, a possibilidade de aplicação de pena mesmo antes do oferecimento da acusação e sem discussão da culpabilidade, agilizaram o julgamento dos crimes considerados de pequeno potencial ofensivo (DIAS, 2007, p. 21).

Desse modo, diante do desfavorecimento da Lei 9.099/1995, por possuir medidas despenalizadoras, medidas essas, que não surgiam qualquer efeito positivo, a criação de uma lei de proteção à mulher seria grande conquista para muitas mulheres que lutavam contra a violência.

Cabe ressaltar, portanto, que no ano de 2001, o Brasil foi condenado pela comissão por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Diante do fato, o governo brasileiro necessitou criar dispositivos legais que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil.

Neste contexto, a Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), com representantes do governo e da sociedade civil como controle social sobre as políticas públicas, tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e

mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdada de uma sociedade patriarcal excludente (SPM, 2012).

Deste modo, em 2006 foi aprovada a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no país (BRASIL, 2006a).

Conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a farmacêutica Maria da Penha Fernandes que levou seu caso de violência doméstica praticada pelo seu marido, um professor universitário, onde em uma dessas violências a deixou paraplégica, por conta da demora do processo penal contra o agressor, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Unidos (OEA) responsabilizou o Brasil por omissão às infrações de Direitos Humanos.

Em agosto de 2006, o congresso aprovou por unanimidade a Lei Maria da Penha, que pela Organização Nacional das Nações Unidas (ONU) é considerada a terceira melhor lei contra violência doméstica do mundo. O projeto de Lei nº 4.559 de 2004, foi aprovado em 04 de julho de 2006, primeiramente pela câmara e, foi em homenagem a luta e perseverança de Maria da Penha Maia Fernandes a lei foi batizada com o seu nome (BASTOS, 2011).

Esta Lei obriga tanto o Estado quanto a sociedade a proteger as mulheres contra qualquer tipo de violência que possa violar os seus direitos humanos, durante toda a sua vida, sem importar a idade, cor, classe social, moradia, religião e/ou orientação sexual, isto é, todas as mulheres têm direito a uma vida sem violência e a utilizar a proteção da Lei Maria da Penha, se necessário (OIT, 2012).

O artigo 41 da Lei 11.340/2006 afastou a aplicação da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher, e excluiu o disposto no artigo 61 da Lei 9.099/95 que define que são infrações de menor potencial ofensivo dos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (HERMANN, 2007; BRASIL, 1995; 2006a).

Para corroborar com a afirmação acima, o artigo 41 cita: “Aos crimes praticados com violência contra a mulher, independentemente da pena prevista não se aplica a Lei 9.099 de setembro de 1995” (BRASIL, 2006a, p. 9).

A Lei Maria da Penha, modifica o Código Penal no artigo nº129 que trata dos crimes tipificados como violência doméstica. Sendo inovadora neste e em muitos sentidos. Criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar

contra a mulher, algo que ainda não existia no ornamento jurídico brasileiro, conforme refere o artigo 1º da lei:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006a, p. 1).

O artigo 5º da Lei 11.340/06 conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º para os efeitos dessa lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas;

II – no **âmbito da família** compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida independentemente de coabitação (BRASIL, 2006a, p. 2).

O artigo 7º da Lei preocupou-se em conceituar cada uma das espécies de violência. São elas:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a **violência física** se refere a qualquer atitude que atinja sua integridade ou saúde física. A **violência psicológica**, qualquer atitude que lhe cause algum dano emocional, ou até mesmo diminuição da autoestima, ou que prejudique a sua saúde mental, ou que vise desagradar ou controlar suas ações e decisões, comportamentos, crenças, através de ameaças, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, ou qualquer outro prejuízo a saúde mental/psicológica. A **violência sexual**, é entendida como qualquer atitude que imponha a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, utilizando a intimidação, ameaça, coação ou a força; ou que induza a mulher a comercializar a sua sexualidade; impedimento de usar qualquer método contraceptivo de escolha ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, através da coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou ações que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. **Violência patrimonial**, se refere a qualquer conduta

que configure a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, direitos ou recursos. E a **violência moral**, é entendida como qualquer atitude que configure calúnia, injúria ou difamação (BRASIL, 2006a, p.13).

Cabe ressaltar, que a lei delimita o sujeito passivo do processo, que é a mulher, e deixou em aberto o sujeito ativo, que pode ser inclusive outra mulher. Sabe-se que a constituição de uma família não depende exclusivamente da união matrimonial do homem e da mulher; hoje em dia, a sociedade reconhece a união entre homossexuais como entidade familiar. Além disso, a ideia de família, ultrapassa os documentos e registros civis, rigorosamente formais, para fomentar as relações afetivas. Portanto, a Lei tem como objetivo proteger as vítimas da violência de gênero, aquela realizada contra a mulher (ASSIS, 2016).

Desta forma, a deputada Jandira Jandira Feghali do Partido Comunista do Brasil (PC do B) identificou essas questões jurídicas as quais as mulheres estão submetidas e propôs o Projeto de Lei 8.032 de outubro de 2014, para ampliar a proteção da Lei Maria da Penha, às pessoas transexuais e transgêneros, que se identifiquem como mulheres (BRASIL, 2014).

Dessarte, a Lei Maria da Penha também aborda acerca das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando que são ações articuladas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, além de ações não governamentais. Trazendo no seu artigo 8º as medidas integradas de prevenção, dispostas abaixo:

- I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (...)
- IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (...)

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; (...)

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006a, p. 2 e 3).

O capítulo II da Lei Maria da Penha se refere à assistência à mulher vítima de violência, a qual deve ser prestada e articulada conforme os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), além de outras normas e políticas públicas de proteção e emergencial quando necessário. O juiz determinará o prazo da inclusão da mulher em situação de violência no cadastro a esses programas assistenciais das três esferas do governo (BRASIL, 2006a).

O capítulo III, é intitulado como “Do Atendimento pela Autoridade Policial”, ou seja, nas situações de prática ou hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher, se a autoridade policial tomar conhecimento da ocorrência, deverá adotar, de imediato, as providências legais cabíveis (BRASIL, 2006a), algumas delas estão descritas a seguir:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006a, p. 4).

O capítulo IV da Lei garante que toda mulher em situação de violência doméstica e familiar tenha acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. E o capítulo V se refere ao atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (BRASIL, 2006a).

Partilhando dos estudos de Carneiro e Braga (2012), realizada no Fórum de São Borja (RS) nos anos de 2009 e 2010, a partir de uma pesquisa descritiva,

exploratória e análise documental, a qual foi realizada através de um mapeamento dos registros de ocorrência, inquéritos policiais, processos e sentenças judiciais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, dos crimes previstos na Lei 11.340/2006, de janeiro de 2009 a dezembro de 2010. Como resultado obteve-se um total de 509 ocorrências em 2009, destas, 370 foram instauradas em inquéritos policiais, porém 139 não foram. No ano de 2010, foram 559 ocorrências registradas, apenas 240 instauradas e 319 não instauradas. Ou seja, as ocorrências não instauradas não foram investigadas, os crimes denunciados não foram apurados e, conseqüentemente, não houve seguimento na persecução penal (CARNEIRO; BRAGA, 2012).

A partir destes dados, pôde-se perceber que na delegacia de polícia civil de São Borja, a grande maioria das mulheres vítimas de violência foi resistente a denunciar seus companheiros, por isso, este foi o último recurso encontrado por elas, pois não sabiam aonde recorrer para resolver suas realidades. Contudo, foi observado, também, através dos próprios depoimentos das mulheres que elas, os companheiros e família necessitam de apoio psicossocial. É neste momento que o agente policial necessita de qualificação e meios de realizar os encaminhamentos necessários, para que a Rede de Atenção à Saúde se solidifique como é preconizado na Lei Maria da Penha, mas muitas vezes, se diverge na prática (CARNEIRO; BRAGA, 2012).

Para Campos (2010), a Lei Maria da Penha trouxe consigo um paradigma jurídico novo ao proporcionar uma proteção específica para a mulher. Expressando os direitos humanos das mulheres, além de modificar os processos civis e penais para casos de violência contra a mulher. Prevendo criação de políticas públicas que venham garantir os direitos referentes a assistência social, segurança pública, saúde, justiça.

Além disso, após a aprovação e andamento da Lei Maria da Penha, novos serviços foram lançados e/ou aprimorados como: a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência- ligue 180, criada em 2005, pela SPM com o objetivo de orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e os serviços disponíveis para o atendimento das suas demandas. A Central é um número de utilidade pública, que pode ser acessado gratuitamente por mulheres de todo o país (BRASIL, 2011a).

O Programa “Mulher: Viver sem Violência”, lançado em 2013 que apresenta como conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção de combate à violência contra as mulheres, bem como assistência e garantia dos direitos às mulheres em situação de violências, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2015). O Pacto está estruturado nos eixos descritos abaixo:

- 1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (BRASIL, 2015, p. 12).

E a Defensoria da Mulher, que se refere a defesa dos direitos das mulheres, especialmente as que estão em situação de violência doméstica ou familiar. É prestada toda a assistência necessária, como orientação jurídica, apoio psicológico, ajuizamento de ações (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda), requerimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e encaminhamento para a rede de atenção existente no município (DF-BA, 2012).

Portanto, é visível que muito se alcançou em relação a promoção, prevenção e defesa das mulheres vítimas de violência, através da Lei Maria da Penha, porém ainda há largos caminhos para percorrer, com o objetivo de alcançar o respeito, a igualdade de gênero e o fim da violência contra a mulher em suas diversas formas.

2.3.2 A Rede de Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

A sociedade civil juntamente com as esferas estadual, Distrito Federal e municipal possuem um papel na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, além de desempenhar ações na assistência a ser prestada. No entanto, ainda existe uma tendência ao atendimento individualizado dos serviços de desarticulação entre os níveis do governo no enfrentamento da questão. Para isso, o trabalho em rede surge como uma base para superar a segregação da assistência e fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo (BRASIL, 2011a).

Neste sentido, o conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade em geral, com o objetivo de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento; identificar e encaminhar de forma adequada as mulheres em situação de violência; além do desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, a fim de atender a complexidade da violência contra as mulheres em seu caráter multidimensional, o qual perpassa por diversas áreas: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outras (BRASIL, 2011a).

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres (2011a), no âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos serviços citados abaixo:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento Provisório; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; Polícia Civil e Militar; Instituto Médico Legal; Defensorias da Mulher Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidorias; Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos; Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (BRASIL, 2011a, p. 30).

O primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) foi criado em 2003, através da Medida Provisória 103, a Secretaria Especial dos Direitos da Mulher (SEDIM) com status de Ministério e subordinada ao Ministério da Justiça (BRASIL, 2004a). Diante da nova conjuntura política, econômica e social que o Brasil tem passado, em 2012 houve uma necessidade de atualização do Plano, originando o PNPM 2013-2015. Formado por 10 capítulos, o eixo 4 tem como objetivo desenvolver ações para o enfrentamento à violência contra a mulher (BRASIL, 2013). Além disso, aborda como prioridade “ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2013, p. 43).

Os serviços especializados para atendimento de mulheres vítimas de violência tem se expandido dentre os municípios brasileiros, a partir da criação e efetivação da Lei Maria da Penha. A seguir, será explanado sobre alguns dos

serviços da rede de atendimento e os municípios onde se apresentam no estado da Bahia.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ –, em consonância com suas competências estabelecidas, respectivamente, pela Medida Provisória nº 103, de 2003 e pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, e com o objetivo de assegurar que o Estado brasileiro cumpra as obrigações prescritas pela Convenção de Belém do Pará e pela Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, articulou-se com as secretarias estaduais de Segurança Pública, para implantar, na Polícia Civil, em âmbito nacional, uma política de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, assegurando as especificidades regionais (BRASIL, 2010a).

A partir da criação das **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**, no âmbito da política de Segurança Pública, que desde 1985 se insere nesse contexto de efetivação dos direitos das mulheres e cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro perante os sistemas de proteção desses direitos (BRASIL, 2010a).

As DEAMs foram uma experiência genuinamente brasileira desde sua criação e contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida; e permitiu a institucionalização da política pública de prevenção, enfrentamento e sobretudo erradicação da violência contra a mulher no Brasil (BRASIL, 2010a).

Essas delegacias compõem a estrutura da Polícia Civil para atendimento especializado à mulher em situação de violência de gênero e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. O atendimento qualificado deve ser ofertado nas 24

horas diárias, ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município (BRASIL, 2010a).

No estado da Bahia os municípios que disponibilizam este serviço são: Itabuna, Camaçari, Porto Seguro, Vitória da Conquista, Ilhéus, Teixeira de Freitas, Salvador, Barreiras, Jequié, Feira de Santana, Paulo Afonso, Alagoinhas, Juazeiro e Candeias (SPM-online).

Os **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs)** estão descritos abaixo:

São serviços essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, pois tem como objetivo cessar a situação de violência vivenciada pela mulher, promovendo meios para que ele fortaleça sua autoestima, além da construção da cidadania por meios de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero. Portanto, tem como foco prevenir futuros fatos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência (BRASIL, 2006c, p. 12).

Utiliza mecanismos como: aconselhamento em momentos de crise; atendimento psicossocial; aconselhamento e acompanhamento jurídico; atividades de prevenção; qualificação de profissionais; articulação da rede de atendimento local; levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher (BRASIL, 2006c).

No estado da Bahia os municípios que disponibilizam o CRAM são: Camaçari, Salvador, Jequié, Feira de Santana, Paulo Afonso, Alagoinhas, Juazeiro, Cruz das Almas, Irecê, Itamaraju, Lauro de Freitas, Valença, Senhor do Bonfim, Serrinha, Itapetinga, Maragogipe e Abaíra (SPM-online).

Percebe-se que ao longo desses anos avanços foram alcançados na prevenção e combate à violência contra as mulheres com a implantação dos CRAMs, no entanto, existem desafios que este equipamento apresenta para que ocorram ações efetivas de implementação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo necessário algumas iniciativas, como a Norma Técnica de Uniformização (BRASIL, 2006c) detalhada abaixo:

padronização de diretrizes e procedimentos de funcionamento desse serviço; elaboração de fluxos de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à mulher em situação de violência; institucionalização da rede de atendimento à mulher em situação de violência por meio da formalização dos instrumentos pactuados, como protocolos, por exemplo; qualificação sistemática dos profissionais que atuam na Rede; desenvolvimento de mecanismos de gestão e avaliação dos serviços da Rede; realização de encontros com os serviços da Rede para supervisão, acompanhamento e avaliação dos casos atendidos (BRASIL, 2006c, p. 13).

As **Casas Abrigo** – oferecem asilo protegido e atendimento integral tanto psicossocial quanto jurídico a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob grave ameaça e risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório (BRASIL, 2011b).

Até o ano de 2011 existiam 72 casas-abrigo no território brasileiro. A sua maior concentração se encontra na região Sudeste (25 serviços), seguido do Nordeste e Sul (13 serviços cada). 37% das regiões do país possuem apenas 1 Casa-Abrigo. A maioria dos equipamentos encontra-se vinculada à gestão da Assistência Social, com algumas exceções em que as Casas-Abrigo estão ligadas à Segurança Pública, à Justiça ou a Saúde. Em sua maioria, os serviços são governamentais (constituem serviços municipais e/ou estaduais) e sigilosos (BRASIL, 2011b). No estado da Bahia só foi localizado um equipamento na capital (SPM BA-online).

Além disso, com o objetivo de cumprir o previsto na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como de ampliar o acesso das mulheres à rede de atendimento, a SPM estabelece as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, “que redefinam as possibilidades de acolhimento provisório para mulheres em situação de violência no intuito de garantir-lhes segurança e proteção” (BRASIL, 2011b, p. 12).

As Diretrizes Nacionais são um conjunto de recomendações que orientam o abrigamento de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo outras formas de violência, como o tráfico de mulheres, além de novas alternativas como: albergues, benefícios eventuais, consórcios de abrigamento, e o **abrigamento temporário de curta duração**, “**casa de**

passagem”- os quais acolhem as mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar bem como vítimas do tráfico de pessoas) por até 15 dias, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte, serviço não sigiloso, deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, e realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários (BRASIL, 2011b). As Diretrizes, portanto, tem os objetivos descritos abaixo:

Propor novas metodologias de abrigo, que não se restrinjam ao atendimento prestado pelas Casas-Abrigo, tais como a criação de serviços de acolhimento temporário de curta duração; utilização de benefícios para abrigo, etc. Estabelecer um fluxo geral de atendimento entre os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os serviços de abrigo. Propor diretrizes para a integração dos serviços de abrigo no país, por meio da criação de uma Central de Abrigo. Definir políticas regionais de abrigo (consórcios públicos) (BRASIL, 2011b, p. 16).

Os **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** – são unidades públicas estatais descentralizadas da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. Por ser estendida em todo o país, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social (BRASIL, 2009).

O CRAS é uma unidade de proteção básica do SUAS, tendo como objetivo a prevenção de ocorrências de vulnerabilidade e riscos sociais, através do desenvolvimento de potencialidade da vítima, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ampliação do acesso aos direitos de cidadão nos municípios brasileiros (BRASIL, 2009).

Este serviço está presente em quase todos os municípios das Bahia, entre eles: Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Salvador, Feira de Santana, Sapeaçu, Governador Mangabeira, Cairu, Valença, Jequié, Cachoeira, São Félix, São Francisco do Conde, Mutuípe, Amargosa e outros (SPM BA- online).

Em consonância, tem-se a criação dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar** o qual representa as recomendações do CNJ, visando a implementação integral da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), recebe incentivos financeiros

disponibilizados pelo Ministério da Justiça, através do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania –PRONASCI (BRASIL, 2006a).

De acordo com dados divulgados no site da SPM, existem apenas 48 Juizados e Varas com competência exclusiva para aplicação da Lei Maria da Penha em todo o país, sendo que 30 deles estão instalados nas capitais e em Brasília (SPM- online). Uma das características do atendimento especializado oferecido pelos Juizados refere-se à competência híbrida que é dada ao juiz para atuar no processo criminal e no cível. Por exemplo: ao estabelecer esta conexão entre as demandas judiciais, a legislação visa permitir que o mesmo juiz que julga os pedidos de medidas protetivas (quando poderão ser deferidos pedidos de separação conjugal, guarda de filhos, ações de alimentos e medidas de proteção do patrimônio da mulher-vítima) leve em conta estas informações na apreciação da causa criminal, propiciando-lhe uma compreensão ampliada sobre o complexo cenário da violência que é praticada contra as mulheres no contexto das relações domésticas e familiares (IZUMINO, 2003).

Na Bahia, esse serviço é disponibilizado nos municípios de Salvador e Feira de Santana (SPM BA- online).

Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher – devem dispor uma equipe multidisciplinar composta por psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os habilitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nas situações onde as mulheres sofrem de violência sexual, o serviço as encaminham para exames, fazem orientações sobre a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), incluindo HIV, e recebem orientações acerca da gravidez indesejada (CNJ, 2016). Além disso, os dispositivos oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal. Na Bahia, foram encontrados dois serviços apenas na capital (SPM- online).

Órgãos da Defensoria Pública – prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico (CNJ, 2016).

Na Bahia, são dispostos 07 serviços, 03 em Salvador, e os demais em Feira de Santana, Vitória da Conquista e Guanambi (SPM BA- online).

Desta forma, por ter a questão social como foco principal a (o) Assistente Social atua em diversas áreas, dentre elas no atendimento as vítimas de violência doméstica. Dentro de algumas dessas unidades criadas para a proteção e garantia dos direitos da mulher, está o Serviço social com o objetivo de assegurar os direitos apresentando formas interventivas que contribua para o bem estar social.

O Serviço Social, como um todo, é voltado para a problemática da sociedade e os fatores decorrentes das relações sociais, e assim sendo, deve seguir conforme os costumes, acolhendo a analogia e a aplicação dos princípios gerais do direito, buscando levar à comunidade os benefícios a ela concernentes através da mediação dentro do contexto Estado através de seus operadores e o usuário (MINAYO, 2008, p. 9).

A prática do Serviço Social garante as mulheres vitimadas acesso aos seus direitos, pois esse direito é uma conquista política, através da ação do Serviço Social que as mulheres chegam a estes direitos proporcionando uma visão mais crítica e humanizada para as usuárias (KLEBA; APARECIDA, 2005).

Neste sentido, o funcionamento da Rede de atendimento à mulher vítima de violência, em suas diversas formas, deve ser compreendido enquanto um conjunto articulado de serviços, que devem manter a ligação, sejam eles órgão de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e/ou outros que solidificam políticas de autonomia da mulher, e para isto, é essencial o conhecimento dos profissionais acerca da Lei Maria da Penha e seus instrumentos de gestão. Assim, para a Rede funcionar de fato é necessário ser conectada, para alcançar a sua efetividade coletiva (BRASIL, 2011a).

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

A partir da escolha do objeto do estudo “avaliação do funcionamento das Redes de combate a violência contra a mulher” ocasionou a realização de uma pesquisa de natureza descritiva, a partir de uma abordagem qualitativa.

Segundo Gil (2008), pesquisas descritivas têm como principal objetivo a caracterização de determinada população ou fenômeno, através da utilização de técnicas padrão de coleta de dados. Permitindo agrupar informações e proporcionar novos olhares sobre a realidade analisada.

A abordagem qualitativa, por sua vez, busca os assuntos em sua situação natural, há um vínculo entre o mundo objetivo e a subjetividade dos sujeitos envolvidos que não pode ser traduzido em números. Busca encontrar os fenômenos e interpretar os significados que as pessoas atribuem a eles. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, portanto não se trata de uma pesquisa padronizada, já que depende tanto da experiência subjetiva do entrevistado quanto do entrevistador, uma tarefa interpretativa (GREENHALGH, 2008).

Desta maneira, diante do desenho da pesquisa e dos objetivos traçados, foi investigado como acontece a assistência da mulher vítima de violência dentro da rede de serviço, levando em consideração a visão e subjetividade dos profissionais que realizam essa assistência, além do olhar do pesquisador para a interpretação do que foi dito sobre o acompanhamento realizado nos serviços de referência.

3.2 LOCAL DO ESTUDO

O estudo foi realizado no município de Cruz das Almas-Bahia, localizado a 153 km de Salvador, a capital. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2017) o município possui 64.932 habitantes, sendo 52% da sua população do sexo feminino.

As instituições lócus do estudo foram: CRAM- Centro de Referência a Mulher, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, todas localizadas em Cruz

das Almas que fazem parte da Rede de atendimento a mulheres vítimas de violência no município.

3.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO

Os participantes do estudo foram uma coordenadora do CRAM- Centro de Referência a Mulher; uma assistente social da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e uma assistente social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Foram incluídas profissionais de saúde e funcionárias que realizam o atendimento e/ou acompanhamento das mulheres vítimas de violência nos serviços, particularmente, todas as assistentes sociais disponíveis nos serviços e coordenadora.

Não houve participantes excluídos, pois, todos os profissionais necessários para a entrevista atenderem o critério de inclusão.

3.4 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, foi realizada uma coleta de dados através de entrevista estruturada.

A técnica de entrevista estruturada é definida como uma conversação efetuada face a face, seguindo métodos e proporcionando ao entrevistado oferecer verbalmente as informações necessárias (MARCONI; LAKATOS, 2005).

Foi realizada a entrevista do tipo estruturada, neste tipo de entrevista o entrevistador segue um roteiro preestabelecido, elaborado com antecedência, as perguntas feitas ao indivíduo são determinadas previamente (MARCONI; LAKATOS, 2005).

Para a realização das entrevistas, foi construído um roteiro estruturado (APÊNDICE A), que funcionou como instrumento de guia para execução das mesmas. O roteiro buscou evidências necessárias para responder a questão norteadora e os objetivos instituídos nesta pesquisa. As entrevistas aconteceram no espaço físico de cada serviço, no mês de Março de 2018, e foram agendadas previamente com cada profissional, de modo que não interferiu no processo de trabalho da equipe.

Vale ressaltar que, para a realização das entrevistas, foi utilizado um aparelho celular com o aplicativo de gravador de voz. Após a execução das entrevistas, os áudios foram transcritos na íntegra, o que facilitou a etapa da análise dos dados.

3.5 ASPÉCTOS ÉTICOS

Foram respeitados todos os critérios éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos, descritos na resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), e, nesta perspectiva, os indivíduos que aceitaram participar da pesquisa assinaram o TCLE (APÊNDICE B), o qual consta informações diversas, dentre elas os objetivos e os riscos da pesquisa, bem como a garantia de sigilo das informações coletadas e anonimato dos participantes, a fim de preservar a identidade de cada um. Foi enfatizado para os participantes a liberdade para desistir de colaborar em qualquer momento com a pesquisa.

Como forma de garantir o anonimato e a preservação da identidade dos participantes no estudo, os profissionais receberam um código, composto pela letra E (entrevistado), acompanhado do número que correspondeu à ordem de realização das entrevistas (E1, E2, E3...).

3.6 ANÁLISE DE DADOS

A análise proposta para a pesquisa foi o método de Análise de Conteúdo de Minayo (2010). Seguindo o que é proposto por Minayo (2010), a análise temática seguiu três etapas. A primeira foi a **Pré-análise**, a qual foi baseada na escolha do material a ser analisada, a partir da concordância que deve existir entre este e os objetivos da pesquisa. Fez-se uma análise de todos os dados obtidos na coleta em campo. Nesta etapa foi envolvido, por exemplo, as transcrições de gravações, releitura do material e organização dos relatos.

A segunda etapa foi a **Exploração do Material**, que visou alcançar o núcleo da interpretação do texto. Assim, todo o conteúdo das entrevistas foi organizado pela pesquisadora através de cada local onde a pesquisa foi realizada, na ordem em que foi coletada, especificando os temas, nesta fase os dados são transformados em informação. Assim, as falas das entrevistadas foram recortadas em unidades

temáticas, a partir de então possibilitou o agrupamento em três categorias de análise:

Categoria 1: Composição dos serviços de combate a violência contra à mulher no município de Cruz das Almas – Ba.

Categoria 2: O papel do Serviço Social nas instituições no atendimento à mulher vítima de violência.

Categoria 3: Atuação da rede de serviços para a intervenção e combate à violência contra a mulher.

A terceira etapa é o **Tratamento dos Resultados Obtidos e Interpretação**, consistiu na submissão dos resultados brutos a análises que permitiram colocar em evidência as informações obtidas. Foram estabelecidas articulações entre os dados obtidos no campo e os referenciais teóricos da pesquisa, respondendo a questão da pesquisa embasada nos objetivos. Diante disso, a investigadora realizou interpretações, relacionando todo o material com a literatura.

4 A REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS-BA

Neste capítulo foi discutido, de forma breve, como funciona alguns serviços que compõem a Rede de Atendimento e Proteção a mulheres vítimas de violência no município de Cruz das Almas, visto que existem mais instituições componentes da Rede no município. Apresentando as entrevistas realizadas à coordenadora e assistentes sociais das instituições (CRAM, CREAS e Secretaria de Trabalho e Assistência Social), relacionando com os achados da literatura e legislações.

4.1 COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BA

Referente a composição da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, segundo a assistente social entrevistada, o serviço dispõe de uma equipe composta por: 04 assistentes sociais, 01 secretária de assistência social, 01 vigilante, 03 assistentes administrativos, 02 auxiliares de limpeza, 02 recepcionistas.

Em relação a caracterização do CRAM, foi relatado pela coordenadora do local que a equipe é composta por: 01 pedagoga, 01 advogada, 01 psicóloga, 01 coordenadora, 01 vigilante, 01 auxiliar de serviços gerais; constituindo uma equipe multifuncional, desde 2005.

Segundo a Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (BRASIL, 2006c) a equipe do Centro de Referência deve ser composta por um número mínimo de profissionais, sendo eles: 1 coordenador(a) para “elaborar e supervisionar o plano orçamentário de custos anuais; Contratar profissionais; Assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança” (BRASIL, 2006c, p. 32); 2 secretários(as), para suprir as necessidades da recepção; 1 assistente social para oferecer atendimento social e inicial; 1 psicólogo(a) para ofertar assistência psicológica e atendimento inicial; 1 advogado(a) para o atendimento jurídico; 1 educador(a) para auxiliar na brinquedoteca; 1 ajudante-geral nas atividades de serviços gerais; e 1 segurança. O manual ressalta que este quadro de profissionais do serviço deve ser classificado por conta da necessidade de cada colaborador, e a coordenação ainda deve considerar o sexo (BRASIL, 2006c), uma vez que “a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo

atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres” (BRASIL, 2006c, p. 32).

O serviço do CREAS, de acordo com a assistente social entrevistada, é formado por: 01 assistente social, 01 advogado, 01 psicóloga, 01 coordenadora, 01 agente de portaria, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 assistente de administração, 02 orientadores sociais.

Com o passar dos anos a partir da implantação do SUAS, a Portaria nº 848, de 28 de dezembro de 2010, ao reproduzir a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar o nível de gestão e o porte dos municípios como um elemento fundamental no que se refere ao planejamento da capacidade de atendimento e a definição das equipes do serviço. Desta forma, a Portaria traz para municípios de médio porte (de 50.001 a 100.000 habitantes), como Cruz das Almas com quase 65 mil habitantes, que a equipe do CREAS deve ser composta por: 1 Coordenador, 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 Advogado, 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 1 Auxiliar administrativo (BRASIL, 2010b).

4.2 O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Neste tópico foi discutido o papel das (os) assistentes sociais nas três instituições pesquisadas e qual a abordagem desses profissionais frente a violência contra a mulher.

A concepção de assistência social engloba direitos à proteção social e à seguridade social, causando um duplo efeito: “o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia (BRASIL, 2004b, p. 10)”. Assim, ela trabalha junto ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora, assistencialista, provedora de necessidades ou de vulnerabilidades sociais. O desenvolvimento depende também da capacidade de acesso, que inclui distribuição dos acessos a bens e recursos, o que significa uma melhoria das capacidades de famílias e indivíduos (BRASIL, 2004b).

O Serviço Social dentro das instituições que prestam atendimento à mulher vítima de violência, atua no combate à violência doméstica e duas diversas formas de violência. A profissão tem sido reconhecida, valorizada e requisitada após sua

reconceituação, configurando um espaço de trabalho na divisão sócio técnica, conquistando espaço e demarcando identidade da assistência social (CZAPSKI, 2008).

Assim, buscou-se saber dos profissionais qual o papel do Serviço Social frente a essa questão da violência contra a mulher nas instituições. Sendo possível perceber a necessidade destes profissionais na instituição que não os tem, e a eficiência destes nos serviços que o dispõem, buscando sempre promover qualidade de vida as vítimas. Como é trazido nos depoimentos a seguir:

Ainda não há a contratação do Serviço Social, sente-se falta, mas acaba sendo coberto pela advogada que tem a formação de Serviço Social, acaba que o conhecimento ajuda nas demandas chagadas ao Centro. São realizadas no Centro de Referência a Mulher, orientações jurídicas, atendimento individual com a psicóloga e terapia de grupos para as mulheres que já estão mais seguras e abertas para expor a violência vivida. (E1)

(...) oferece acolhimento a vítimas de violência (física, doméstica, sexual, psicológica) e acompanhamento para que não haja recorrência. Desenvolve projetos e ações sociais que auxiliam na promoção de direitos sociais e na diminuição de violações de direitos humanos. (E2)

Assegurar os direitos dos cidadãos, promovendo programas, projetos e serviços que visa à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. (E3)

Iamamoto (1983), afirma que a reprodução das relações sociais e consequentemente o capitalismo, é a resposta do processo social em sua totalidade, isto é, a reprodução de um determinado modo de vida que envolve o cotidiano da vida em sociedade; o modo de viver e trabalhar, de forma socialmente determinada, dos indivíduos em sociedade. Além disso, a autora destaca abaixo a atuação que ela diz ser contraditória do Serviço Social:

Os Serviços Sociais têm significados diferentes a partir da lógica de constituição das classes; para os capitalistas, representa um caráter complementar à reprodução da força de trabalho a menor custo; do ponto de vista dos representantes do trabalho, os Serviços Sociais respondem às necessidades legítimas, à medida que são, muitas vezes, temas de lutas político-reivindicatórias da classe trabalhadora, no empenho de terem seus direitos sociais reconhecidos, como estratégia de defesa de sua própria sobrevivência (IAMAMOTTO, 1983, p. 20).

De acordo com uma pesquisa realizada no Paraná, o qual entrevistou o assistente social que trabalha no Centro de Referência Especializada de Assistência Social de um município, ao que se refere à violência contra a mulher, pôde-se observar que a(o) assistente social, neste serviço, deve orientar, discutir estratégias e encaminhar, se for necessário, as mulheres vítimas de violência para os outros serviços da rede para receber um atendimento eficaz e ter seus direitos garantidos (LÔBO; CARVALHO, 2012).

As técnicas utilizadas pelo (a) assistente social para uma avaliação mais completa incluem: a entrevista, que também se desenvolve através da escuta e observação, priorizando os sentimentos expressos pela vítima. A visita domiciliar é importante para conhecer a realidade em que a mulher vive. E a reunião com grupos de mulheres que sofrem violência, sendo uma ferramenta muito importante para troca de vivências e sobretudo para a busca de encorajamento e fortalecer uma a outra, a fim de levarem adiante as denúncias (LÔBO; CARVALHO, 2012).

Assim, as (os) assistentes sociais nos seus ambientes de trabalho conseguem coletar variadas informações sobre as usuárias atendidas. Pois, através dos instrumentos de coleta de dados é possível conhecer e explorar os fatos do cotidiano de cada mulher, se embasando para oferecer uma assistência completa e eficaz em defesa da mulher (LÔBO; CARVALHO, 2012).

Desta maneira, cabe citar a Proteção Social Especial que tem como principal objetivo contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos que buscam o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Algumas situações como: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde se inclui o CREAS, organiza e oferta serviços, programa e projetos de caráter especializado com a necessidade de uma maior estruturação técnica e operativa, tendo definidas as competências e atribuições, destinados aos atendimentos às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. “Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, (...), vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta da atenção na Proteção Social Especial (...) requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede” (BRASIL, 2011c, p. 07).

Desse modo, as principais ações/atividades do CREAS que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do serviço estão descritas abaixo:

(...) acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra-referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros (BRASIL, 2011c, p. 12).

No que se refere ao CRAM, esse serviço deve prestar acolhimento às mulheres que necessitam de atendimento, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que formam a Rede no município, conferindo procedimentos de referência. Portanto, o atendimento deve ser orientado no questionamento das relações de gênero baseadas na opressão dos homens sobre as mulheres, que tem legitimado as desigualdades e a violência de gênero. Os profissionais que atuam nos CRAMs devem atuar para eliminação dos preconceitos, atitudes e padrões comportamentais na sociedade que perpetuam a violência contra as mulheres (BRASIL, 2006c).

As Secretarias Municipais de Assistência Social nascem por meio da política da assistência social que são organizadas através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS – Lei 8.742, de 1993 (BRASIL, 1993).

O SUAS tem como modelo de gestão a descentralização e participação da comunidade, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Portanto, os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que são definidos pelas funções desempenhadas, número de pessoas que necessitam do serviço e o nível de

complexidade. Além disso, inclui a gestão compartilhada, o co-financiamento tripartite, a definição clara das competências técnico-políticas de cada esfera do governo, bem como a mobilização da sociedade civil, que tem um papel efetivo na sua implementação (BRASIL, 2007).

Desta maneira, o artigo 4 da Lei Orgânica nº 8.742 de 1993, traz que a assistência social é regida pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, 1993, p.1).

Desarte, o serviço da (o) assistente social é essencial no conhecimento da realidade em que atua, com o objetivo de compreender como os sujeitos sociais vivenciam seus processos sociais. Assim, o profissional que trabalha com vítimas de violência contra a mulher, seja em qualquer instituição, necessita aprofundar os fatos sobre as múltiplas determinações que podem ocorrer nestas situações, para implantar medidas de combate e prevenção.

4.3 ATUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PARA A INTERVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nesta categoria, foram abordados se as instituições entrevistadas possuem parceria com outros órgãos e como se dá esse encaminhamento; se promovem oficina e/ou palestras para as vítimas de violência; se realizam algum trabalho com as famílias das mulheres que sofreram a violência e quais as dificuldades para a efetivação e combate à violência contra a mulher.

Os Centros de Referência que envolvem a Rede de serviços de atendimento à mulher vítima de violência, tem como objetivo primário de intervenção interromper a violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à

autodeterminação, mas promover meios de fortalecimento da sua autoestima além de tomar decisões assertivas em relação a sua situação de violência. Tendo como foco a prevenção de futuros atos de agressão e a interrupção do ciclo da violência (BRASIL, 2006c).

Neste sentido, no que se refere a parceria e encaminhamento dos serviços a outras instituições que formam a Rede de combate a violência contra a mulher, foi observado que existem mais de três serviços no município, porém, a ligação entre eles para o encaminhamento das vítimas existe apenas entre dois centros. Tais informações podem ser visualizadas nos fragmentos das falas abaixo:

No caso de Cruz das Almas iniciou-se como o Centro regional e atualmente é municipal. Porque para ele ser regional e atender a região precisaria de um convênio como os municípios próximos. Quando o Centro de Referência a Mulher foi implantado em 2005, chegaram a ocorrer alguns convênios com ideia de cada município contribuiria com algum funcionário, para que as despesas fossem divididas, fazendo com que o Centro atendesse a região. Com o tempo esse convênio começou a ficar mais difícil e acabou o município arcando com todas as despesas, espaço, contratação de funcionários. Deixando de ser regional e só atendendo as mulheres do município.

Caso ocorra alguma demanda de outro município o CRAM faz a orientação inicial e encaminha para o CREAS do município de onde a vítima pertence. Os municípios onde não há o CRAM, o CREAS fica responsável por esse atendimento. (E1)

Como a cidade de Cruz das Almas possui o Centro de Referência a mulher- CRAM, todos os casos de violência doméstica contra a mulher são encaminhados para o CRAM. (E2)

Os Centros de Referência devem seguir os seguintes princípios de intervenção: **Atender as necessidades da mulher em situação de violência**- realizando um plano de intervenção em conjunto com a vítima e considerando as suas escolhas, bem como integrar a Rede de Atendimento oferecendo um cuidado integral a mulher em situação de violência; **Defesa dos Direitos das Mulheres e Responsabilização do agressor e dos serviços** – adoção de uma posição clara que demonstre que não há justificativa para a violência e a condenação de todas as formas de violência contra a mulher. Assim, os profissionais devem ouvi-la e tratá-la sem preconceito, promovendo a responsabilização do agressor; **Reconhecimento da Diversidade de Mulheres**- as ações de intervenção devem ser desenvolvidas de acordo com cada mulher de forma individualizada, avaliando o impacto de cada

ação de acordo com a realidade que a mulher atendida vivência; **Diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere**- o grau de risco de violência, seja ela de qualquer forma, deve ser diagnosticado e considerado para determinar a intensidade da intervenção; **Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede**- o plano de intervenção deve ser elaborado de forma integrada, articulando ações de natureza civil e criminal; e a **Gestão Democrática. Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações**- promover o envolvimento de mulheres que já estiveram em situação de violência na definição das estratégias adotadas e na avaliação do serviço (BRASIL, 2006c).

De acordo com a lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento (BRASIL, 2011d). O papel do CREAS no SUAS tem competências de modo geral como:

(...) Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade (BRASIL, 2011d, p. 23).

Quando questionado sobre a promoção de palestras e/ou oficina para as vítimas de violência e/ou para o público em geral sobre a conscientização da violência de gênero, foi percebido que o único serviço que realiza essas ações é o CRAM, os outros não o realizam. Como pode ser observado nas falas abaixo:

Desde o ano passado o CRAM está desenvolvendo um trabalho para dar visibilidade ao Centro e também desenvolvendo atividades de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher, através de rádios, rodas de conversas em colégios, fábricas e realizando caminhadas de conscientização. (E1)

No município de Cruz das Almas a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica encontra-se em processo de construção que ainda está passiva de mudança e agregação. A construção por ser nova, não há uma política municipal já com toda uma estrutura para um atendimento qualificado, principalmente a capacitação

profissional para o atendimento dessas mulheres desde a denúncia até as medidas que a protegem. (E2)

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em seu âmbito preventivo visa implementar ações que busquem desconstruir os mitos e estereótipos de gênero, perpetuadores das desigualdades de poder entre os homens e mulheres incluindo a violência contra as mulheres. Neste processo, inclui ações educativas, como palestras, oficinas de rua, caminhada de conscientização, bem como ações culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito as diversidades de gênero, cor e de valorização da paz (BRASIL, 2011e).

Desta maneira, o conceito de enfrentamento trazido pela Política não se restringe apenas a questão do combate, mas compreende também outras dimensões como da prevenção, a qual é demonstrada abaixo:

As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade. O combate à violência contra as mulheres inclui o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres (BRASIL, 2011e, p. 26).

Sabendo da importância do acompanhamento da família das mulheres vítimas de violência, sobretudo os (as) filhos (as), foi indagado se nos serviços é realizado algum trabalho com a família dessas vítimas. Foi observado que o foco principal do atendimento é para a mulher, se os (as) filhos (as) necessitarem de algum atendimento o CRAM dispõe do profissional de psicologia e/ou pedagogia e caso haja a necessidade de um acompanhamento mais específico a criança é encaminhada para o CRAS, além disso, o CREAS atua na violação dos direitos de crianças e adolescentes. Como é detalhado nas falas seguintes:

No CRAM é feito o trabalho somente as mulheres que sofrem violência.

Existe um espaço na unidade, no qual a pedagoga acolhe as crianças daquelas mães que vai procurar atendimento e às vezes não tem com quem deixar os filhos. Enquanto a mulher está na sala de atendimento, as crianças ficam em um espaço a eles destinados.

Caso perceba de alguma forma que a violência sofrida pela mãe está refletindo em algum comportamento da criança, é feito um relatório onde é analisado pela psicóloga e se caso haja alguma necessidade de um acompanhamento especial para essa criança, é encaminhado para o CRAS. Como há uma rotatividade, nem todos os dias estão todos os profissionais. A triagem inicial qualquer técnico pode fazer e dependendo da necessidade da mulher é marcado para o atendimento específico. (E1)

O CREAS de Cruz das Almas trabalha com violações de direitos de idosos, crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses. Dentro da rede de proteção a mulher, o CREAS dar aporte para as mulheres que tem filhos no atendimento para criança e adolescente no caso de agressão sofrida junto à mãe, já que o CRAM só dar suporte a mulher que sofreu violência. Há um acompanhamento psicoterapêutico e se for necessário há o encaminhamento para o CRAS onde se faz um trabalho de fortalecimento de vínculo. (E2)

O CREAS disponibiliza o serviço de Proteção e atendimento especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2011c).

Além disso, existe uma relação de interdependência do CREAS com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. A efetividade dos serviços está relacionada à articulação com a rede local ou regional. Alguns órgãos, unidades ou instituições, devido à sua função e competência, compõem a rede essencial de articulação do CREAS (BRASIL, 2011c), conforme elencados abaixo:

- CRAS;
- Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC)
- Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental;
- Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública);
- Rede de Educação;
- Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2011c, p. 47).

Vale ressaltar, que na articulação com a rede é importante fortalecer a identidade do CREAS, delimitando as competências de cada serviço, para assegurar

o desenvolvimento de ações complementares e eficazes. Portanto, a construção de fluxos de articulação e protocolos de atendimento para o trabalho em rede pode contribuir para o fortalecimento desse processo (BRASIL, 2011c).

Referente ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade de proteção social básica do SUAS, seu objetivo é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais em cada território, através do desenvolvimento de potencialidades, fortalecimento de vínculos familiares e com a comunidade, bem como a ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Ao afirmar-se como unidade de acesso aos direitos socioassistenciais, o CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS, como é explicado abaixo:

A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda.

O acesso pode se dar pela inserção do usuário em serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS (municipal, do DF ou regional) ou para o responsável pela proteção social especial do município (onde não houver CREAS).

A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica (BRASIL, 2009, p.10).

Desta maneira, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada pela multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade faz parte do processo de construção visando atender a complexidade e multidimensionalidade da violência contra as mulheres. Assim, para que o enfrentamento desta violência em suas diversas formas aconteça de forma efetiva, é necessário que os serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada (BRASIL, 2011a).

Os autores ainda corroboram dizendo que no âmbito da assistência os serviços atuem diante da perspectiva intersetorial⁶ e que a definição do plano de

⁶ “A articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes, poderes e vontades diversos, para enfrentar problemas complexos. É uma nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas que pretende possibilitar a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na saúde da população (FEUERWERKER; COSTA, 2000, p. 94).

atendimento seja compatível com a diversidade de cada mulher, contemplando-as em suas realidades locais (BRASIL, 2011a).

A partir do momento em que a mulher sofre a primeira violência, ela precisa denunciar o agressor, pois Azevedo (1985) traz que o registro de uma queixa é a primeira providência em casos de agressão contra a mulher. Assim, a mulher ao tomar esta decisão ela está evitando a reincidência do quadro além de um possível agravamento (BUCKLEY, 2000). Portanto, com a denúncia feita, a violência deixa de ser um fenômeno doméstico, muitas vezes invisível e se transforma em uma questão pública (SILVA, 1992).

Todavia, foi destacado nas falas que uma das grandes dificuldades dos serviços, sobretudo o CRAM, é efetivação das denúncias das mulheres, pelo medo de voltar para casa, uma vez que o município não oferece abrigo temporário a essas mulheres. Outra dificuldade é a falta de verba para dá continuidade aos processos sociais que chegam até os serviços, desta vez é na Secretaria de Assistência Social. Essas informações são reveladas conforme as falas abaixo:

As dificuldades para a efetivação da intervenção e combate à violência contra a mulher seria a estrutura da rede diante da maioria dos casos a dependência financeira ser um dos fatores principais da vítima continuar com agressor, ter que denunciar e voltar para lar, junto ao agressor. E tendo uma casa de acolhimento na região possibilitaria que as mulheres não tivessem tanto receio na hora da denúncia. (E1)

As dificuldades para a efetivação da intervenção e combate à violência contra a mulher seria a falta de recursos. (E3)

Apesar no avançados obtidos no combate à violência contra a mulher através da Lei Maria da Penha, muitas mulheres têm conquistado o espaço público para denunciarem os agressores, porém muitas ainda desconhecem os seus direitos legais. Em alguns casos, as mulheres denunciam o marido, depois se arrependem e retiram a queixa porque percebem “nas queixas uma situação mais ‘social’ ou ‘psicológica’, desqualificando-as como crime” (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999) ou por temerem represálias do marido, perda econômica e a posse dos filhos (RICHARDSON; FEDER, 1995).

Portanto, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres visa o enfrentamento da violência, englobando políticas amplas e articuladas, que consigam atender a complexidade da violência contra a mulher em suas diversas

dimensões. Desta maneira, o enfrentamento requer diversos setores envolvidos como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros. Portanto, enfrentamento vai além do combate à violência, mas compreende também a prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres (BRASIL, 2011e).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível perceber que o CRAM, CREAS e a Secretaria de Assistência Social do município de Cruz das Almas fazem parte da Rede de combate à violência contra as mulheres, oferecendo ações e serviços de proteção, prevenção e informação as mulheres vítimas de agressão. Além disso o CRAM e o CREAS são os serviços mais ativos nas atividades de encaminhamento intersetorial, bem como palestras e/ou oficinas de conscientização e informação sobre a violência de gênero em suas diversas formas.

No entanto, foi observado, ainda, que as mulheres do município estudado sofrem as diversas formas de manifestação da violência contra a mulher. Por isso a lei Maria da Penha no município deveria ser mais atuante, tendo um maior número de pessoal qualificado para dar conta da demanda, oferecendo confiança e proteção eficiente as vítimas. A Rede de Serviços se mostra deficiente na contemplação de todos os serviços, não possui o DEAM, falta de abrigo, de IML, ausência de Juizado Especializado; inexistência de assistente social no CRAM, fracasso na regionalização do CRAM, a ineficácia da Secretaria municipal de Assistência Social no trato da questão, o papel estratégico do CREAS nos municípios sem CRAM, limites na efetivação das denúncias devido à ausência de verbas para algumas políticas e serviços, bem como o caráter cíclico da convivência da mulher com o denunciado em virtude da ausência de redes de emancipação econômica e auto determinação financeira e socioeconômica das agredidas.

Foi constatado que os serviços contam uma equipe multidisciplinar, a maioria deles, de acordo com as normas técnicas estabelecidas para cada instituição, oferecendo um atendimento integral as usuárias. Porém, por ser um município de média complexidade, o número de profissionais deveria ser maior para suprir a demanda.

É necessário, portanto, avançar nas propostas que visem um sentido ampliado de saúde e proteção social, uma vez que o acompanhamento e/ou atendimento de uma mulher vítima de violência não se expressam apenas no dever de denunciar e/ou divorciar, mas vai além, levando em consideração as consequências psicológicas, sociais e materiais que estas mulheres deverão de enfrentar. Estes espaços devem oferecer suporte integral as vítimas, receber

treinamento os profissionais periodicamente, disseminar informações sobre direitos e deveres, e mostrar a essas mulheres um caminho diferente.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, J. C. de. Casal de militares: Lei Maria da Penha e a aplicação de seus institutos protetivos ao direito castrense. **Revista Direito Militar**, v. 19, n. 117, p. 10-18, jan./fev., 2016. Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/casal-militares-ok.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985, p. 176.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: GUERRA, V. N. A.; OLIVEIRA, A. B. (Org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2000. p. 25-48.

BARNETT, O. W.. **It could happen to anyone**: why battered women stay. California, USA: Sage Publications, 2000.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006): um diálogo entre teoria e prática/ Tatiana Barreira Bastos. – Porto Alegre: Verbo Juridico, 2011.

BEZERRA, Kamylla da Silva; GOMES, Bárbara Leônia Farias Batista. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**, 2012.

BOMBANA, J. A.; LEITE, A. L. S. S.; MIRANDA, C. T. Como atender aos que somatizam? Descrição de um programa e relatos concisos de casos. **Rev Bras Psiquiatria**, v. 22, n. 4, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22n4/3433.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Política para as mulheres. **Lei Maria da Penha**. Agosto, 2011.

_____. DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de agosto de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 01 ago. 1996, seção 1, p. 1, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 13 de set. de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica-** Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil, Brasília- DF, 2006b. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 06 ago, 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 07 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 14 abr. 2018.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. **LIGUE 180- Central de Atendimento à Mulher**. BALANÇO 1º SEMESTRE 2016. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Brasília- DF: 2004b. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/outros-de-int-categoria/resolucao-145-2004.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Brasília: DF, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/cras-centros-de-referencia-da-assistencia-social/copy_of_orientacoes_cras_1.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília- DF, 2011c. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntas-respostascreas.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **Orientações para Conselheiros da Área de Assistência Social.** Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/capacitacao-e-boas-praticas/arquivos/tcu-cartilha-para-conselhos-da-area-de-assistencia-social.pdf/download>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília- DF, 2011e. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. PORTARIA Nº 843, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010. Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 2010b. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2010/MS%20Portaria%20no%20843%20de%2028%20de%20dezembro%20de%202010%20-Creas%20e%20Creas%20Pop-%20-%20Parte%20I.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004a. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. Projeto de Lei 8.032 de 28 de Outubro de 2014. Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - às pessoas transexuais e transgêneros. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 28 out. 2014, p. 1, 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=6237>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília- DF, 12 dez. 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher- EDIÇÃO ATUALIZADA – 2010.** Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Brasília- DF, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília- DF, 2006c. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/at_download/file>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres,** 2008. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **PROGRAMA MULHER, VIVER SEM VIOLÊNCIA CASA DA MULHER BRASILEIRA. DIRETRIZES GERAIS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO,** 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília- DF, 2011d. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília- DF, 2011a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.** Brasília- DF, 2011b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

BUCKLEY, S. Europe: Domestic violence - an all to common reality. **Violence Against Women,** California, v. 2, 2000.

CAMPOS, A. H. **Violência Institucional de Gênero e a Nova Ordem Normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha.** ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun., 2012.

CAVALCANTI, M. L.V. C.; HEILBORN, M. L. (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984, v. 4, p. 25-62.

CEDAW, **Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** – Cedaw 1979. PIMENTEL, Silva (ORG.), 2006. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, B.; CNJ- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Serviço: Conheça a rede de proteção à mulher vítima de violência**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83132-cnj-servico-conheca-a-rede-de-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos. **O ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**. 2008. Disponível em: <<http://revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/5672/4855>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Secretaria de Transparência. DataSenado, mar. 2013. Disponível em: <www.senado.leg.br/noticias/datasenado 72>. Acesso em: 09 jan. 2018.

DF-BA. DEFENSORIA PÚBLICA-BAHIA. Defesa da Mulher, 2012. Disponível em: <<http://defensoria.ba.def.br/area-de-atuacao/defesa-da-mulher/>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora, **Revista dos Tribunais**, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FEUERWERKER, L. M.; COSTA, H. Intersetorialidade na rede Unida. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 25-35, 2000.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GREENHALGH, T. **Como ler artigo científicos**: fundamentos da medicina baseada em evidências. Tradução: Ananyr Porto Fajardo, 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 187-190.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha com nome mulher**: considerações á Lei nº11.340/2006: contra violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2007. p. 238.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1983.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades- Cruz das Almas, Bahia, Brasil**. 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cruz-das-almas/panorama>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. Tese (Doutorado), São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://nevus.org/blog/2003/08/09/justica-para-todos-os-juizados-especiais-criminais-e-a-violencia-de-genero/>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

JOHNSON, M. P; FERRARO, K. J. Research on domestic Violence in the 1990s: Making Distinctions. **Transactions of the Institute of British Geographers**, London, v. 26, 2001, p. 365.

KLEBA, Teresa Lisboa; APARECIDA, Eliane Pinheiro. A intervenção do Serviço Social junto á questão da violência contra a mulher. **Revista katalysis**, v. 8, n. 2, 2005.

LANGLEY, Roger, LEVY, Richard. C. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, 1980.

LIMA, Thiago Pereira. GÊNERO, TRÁFICO SEXUAL DE MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: as experiências da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM - PR). **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, Universidade Federal do Maranhão, 2015.

LÔBO, Nilra de Souza Pinheiro; CARVALHO, Elizangela da Silva. **A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS QUESTÕES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**. 2012. Disponível em: <http://unijpa.edu.br/media/files/54/54_221.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 167-168; 176-185; 190; 197-202.

MAZONI, L. S. **A questão do imaginário no atendimento a mulheres em situação de Violência, 2007**. Disponível em: <<http://www.mulheres.org.br>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: ___.(org.). **Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários á Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juri, 2007, p. 3.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 303; 316-318.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: VOZES, 2008.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Lei nº 11.340- Lei Maria da Penha**. Novembro, 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/106109/violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2017.

PARADA, M. **CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**. Ordem dos Advogados do Brasil. Seção São Paulo, 2009. Disponível em: <http://professorsimao.com.br/Cartilha_VCM_MP_2009.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos et al. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: PERCEPÇÕES DAS VÍTIMAS. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 24, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/File/89/156>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

PINHEIRO, P. S. A criança e o adolescente: compromisso social. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A.; OLIVEIRA, A. B. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2000. p. 9-11.

RFS. Violência Doméstica, a face perversa das relações de gênero. **Revista Feminista em Saúde**, nov. 2002.

RICHARDSON, J.; FEDER, G. Domestic violence against women. **British Medical Journal**, London, v. 311, n. 7011, p. 964-965, 1995.

RITT, Caroline Fockink; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997. p. 73-88.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 383.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995. p. 218.

SALBER, P. R; TALIAFERRO, E. **The physician's guide to domestic violence – How to ask the right questions and recognize abuse.** California, EUA: Volcano Press, 1994, p. 117.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde, **Interface**, v. 3, n. 5. Botucatu- SP, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831999000200003>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e adolescente.** Recife: EDUPE, 2002.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992. p. 180.

SMS-SP. Secretaria da Saúde. **Mulheres em situação de violência doméstica e sexual: orientações gerais.** Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/culturapaz/Mulher.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 26-27.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007, p. 35.

SPM. **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.** Secretaria de Governo da Presidência da República. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

SPM-online. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Disponível em: <http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=BA>. Acesso em: 05 fev. 2018.

SUGG, N. K. et al. Domestic violence and primary care: attitudes, practices and beliefs. **Arch. Fam. Med.**, v. 8, p. 301-306, 1999.

TJAC. Acre, Tribunal de Justiça do Estado do. **Violência Doméstica e Familiar; Uma vida sem violência é direito de toda família.** 3. ed. – Gráfica do TJAC. Rio Branco, 2014.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. 1. ed. Brasília- DF, 2015. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2017.

WHO. World Health Organization. **Global and regional estimates of violence against women:** prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: World Health Organization, 2013.

WHO. World Health Organization. **World report on violence and health.** Geneva: World Health Organization, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A- ROTEIRO PARA ENTREVISTA ESTRUTURADA



ROTEIRO PARA ENTREVISTA ESTRUTURADA

- 1** – Quando foi implantada a instituição?
- 2** - Existe alguma ação para o enfrentamento à violência contra a mulher?
() Sim. Quais?
() Não.
- 3** – Quem compõe a instituição?
- 4** – Qual o papel do Serviço Social frente a essa questão social na instituição?
- 5** – Possui parceria com algum órgão?
() Sim. Quais?
() Não.
- 6** – Promove oficinas e ou palestras para as vítimas de violência?
() Sim. Quais?
() Não.
- 7** – É feito algum trabalho com as famílias das mulheres que sofreram violência?
() Sim
() Não
- 8** – Quantas Mulheres em média são atendidas na instituição?
- 9** – Quais as dificuldades para a efetivação da intervenção e combate à violência contra a mulher?
- 10** – Existe o encaminhamento das vítimas para outros serviços? Quais serviços?
Em quais situações?

APÊNCICE B- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (conforme Resolução CNS nº 466/2012)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Senhor (a) está sendo convidado (a) a participar do estudo intitulado **“A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA: UMA ANÁLISE DA REDE DE COMBATE E PROTEÇÃO”**. Esta pesquisa justifica-se por sua contribuição para o fortalecimento de discussões e difusão de conhecimentos acerca da temática para a ciência. Para os serviços e profissionais de saúde, poderá proporcionar mudanças no âmbito da assistência, bem como, uma forma de reflexão sobre como assistir as mulheres vítimas de violência e atuar de forma efetiva em busca dos seus direitos, proteção e cuidado. Permitirá ainda que os profissionais que atuam nesta área sintam-se parte atuante deste processo, tendo como maior objetivo o incentivo à busca pela rede de serviços disponíveis e qualidade de vida das pacientes. Além disso, possibilitará o entendimento da importância da rede de serviços de combate de violência doméstica atuante dentro do município, resolvendo casos e tornando essas mulheres entendidas dos seus direitos. Para a sociedade civil, trabalhos, assim, implicam na melhoria da qualidade dos serviços, valorização e disseminação de informação sobre a temática.

A pesquisa tem como objetivo geral: analisar o funcionamento da Rede de Proteção à mulher no município de Cruz das Almas. Como objetivos específicos: caracterizar a violência contra a mulher em suas diversas formas de manifestação; discutir a construção histórica a partir dos aspectos teóricos da Lei Maria da Penha, (lei nº 11.340/06); discutir políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher; identificar as redes de serviço que buscam combater a violência contra a mulher no município de Cruz das Almas.

Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, a partir de uma abordagem qualitativa. Os participantes serão funcionários que integram os serviços disponibilizados na Rede de combate a violência doméstica no município de Cruz das Almas e, que realizam atendimento e/ou acompanhamento das mulheres vítimas de violência no município, particularmente, assistente social e coordenadores.

Será concedido um prazo adequado para os participantes para que os mesmos possam refletir ou consultar familiares, ou ainda terceiros, para ajudar na tomada de decisão quanto a sua adesão à pesquisa. Solicitamos gentilmente que o (a) senhor (a) leia atentamente este Termo de Consentimento, em toda sua íntegra, antes de decidir sobre a sua participação voluntária na pesquisa.

Gostaríamos de também informar que o (a) senhor (a) poderá se recusar a participar do estudo ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar e, caso desejar sair da pesquisa, tal fato não trará prejuízos para o (a) senhor (a).

Informamos que sua privacidade será respeitada, ou seja, seu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, identificá-lo (a), será mantido em sigilo.

Caso o senhor (a) se sinta a vontade em participar da pesquisa, informamos que uma via deste termo de consentimento livre e esclarecido será assinado na página final pelo (a) senhor (a), pelo pesquisador responsável Dr. Mauricio Ferreira Silva e pela pesquisadora Naiara dos Santos de Souza. Informamos que qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa será reembolsada e caso ocorra algum dano decorrente da sua participação no estudo, o (a) senhor (a) será indenizado (a), conforme determina a lei.

Os pesquisadores envolvidos com o referido projeto são Dr. Mauricio Ferreira Silva e Naiara dos Santos de Souza, respectivamente, orientador do projeto e estudante do Curso de Bacharelado em Serviço Social, ambos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. O (A) senhor (a) poderá manter contato com eles pelos telefones (75) 991192119 e (75) 82181839, respectivamente.

Como a pesquisa será efetuada a partir de entrevistas, o risco da pesquisa seria a divulgação dos dados sem respeito à Resolução 466/2012, e alteração do comportamento real do pesquisado (constrangimento dos participantes) durante a pesquisa. Esses riscos serão minimizados a partir da descrição previa feita pelo pesquisador sobre a pesquisa, a não interferência do pesquisador, fidelidade na coleta e interpretação dos dados, além da imparcialidade do pesquisador. Em relação aos benefícios, será o melhor direcionamento em relação ao esclarecimento e execução das ações relacionadas aos serviços disponíveis na Rede de combate à violência a doméstica no município de Cruz das Almas.

Após realização da análise os instrumentos de coleta de dados com os registros de informações dos participantes da pesquisa serão arquivados pelos pesquisadores responsáveis, por cinco anos. Os participantes terão acesso aos resultados da pesquisa, assim como os resultados da pesquisa serão tornados públicos, por meio de revistas e periódicos.

Cruz das Almas-BA, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do (a) participante da pesquisa

Dr. Mauricio Ferreira Silva

Pesquisador responsável

Naiara dos Santos de Souza

Estudante de graduação